

LEI N. 732, DE 6 DE OUTUBRO DE 1915.

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

TITULO 1.º

DA RECEITA

Art. 1.º A Receita Geral do Estado para o exercicio de 1916 é orçada na quantia de R.º 4.246:379\$327 e será cobrada pelas seguintes verbas:

CAPITULO I

RENDIA ORDINARIA

Art. 2.º A renda ordinaria provirá dos impostos abaixo declarados:

Exportação

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre cada 15 kilogrammas de herva-matte	310:333\$330
§ 2.º Dito de 5\$000 por cabeça de boi ou touro	220:068\$000
§ 3.º Dito de 15 % sobre carne, lingua secca ou em salmoura, extracto de carne, caldo concentrado, peptona e outros productos animaes preparados	10:239\$070
§ 4.º Dito de 12 % sobre ossos, cinzas, unhas, crinas ou cabellos, garras de couro, chifre de gado e outros productos animaes não preparados	15:239\$420
§ 5.º Dito de 12 % sobre couros ou pelles em geral	100:209\$360
§ 6.º Dito de 6 % sobre couros salgados	23:866\$120
A transportar	679:955\$300

Transporte:	679:955\$300
§ 7.º Dito de 20 % <i>ad valorem</i> sobre ipecacuanha	39:075\$180
§ 8.º Dito de 12 % sobre a borracha coagulada com ou sem alumen	153:698\$212
§ 9.º Dito de 12 % sobre a borracha defumada, ou coagulada pelos processos aperfeiçoados	474\$815
§ 10.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pela estação fiscal de Corumbá, com guia da Collectoria ou Intendencia Municipal da cidade de Matto-Grosso	15:953\$710
§ 11.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pelas estações fiscaes do Norte, na fronteira dos Estados do Amazonas e Pará	1.631:489\$900
§ 12.º Dito de 8 % sobre cacáu, castanhas, baunilha e azeite em geral	\$
§ 13.º Dito de 15 % <i>ad valorem</i> por gramm de penna de garça	5:738\$760
§ 14.º Dito de 7 % sobre taboas, madeiras e quaisquer outros productos vegetaes do Estado, não especificados, excepto assucar e aguardente	1:835\$100
§ 15.º Dito de 25 réis por kilogramma de xarque ou carne salgada	60:620\$980
§ 16.º Dito de 10 % <i>ad valorem</i> sobre extractos vegetaes fabricados no Estado	18\$000
	<u>2.579:859\$957</u>

RENDA INTERNA

§ 17. Imposto de industrias e profissões	150:491\$330
§ 18. » » » » » no Norte do Estado	56:019\$330
§ 19. Dito de transmissão de propriedades	356:814\$360
§ 20. Dito de sellos	65:001\$510
§ 21. Dito de emolumentos.	9:835\$970
§ 22. Dito de 2\$000 sobre contracto de locação de serviços	14\$000
§ 23. Dito de 20 rs. por gramm de ouro extrahido no Estado	\$
§ 24.º Dito de 5 % <i>ad valorem</i> sobre pedras preciosas extrahidas no Estado	\$
§ 25.º Dito de 20\$000 por pessoa que fôr perfilhada	660\$000
§ 26.º Dito de \$001 por metro quadrado de terreno mineral em rios ou terras	\$
§ 27.º Dito de 10:000\$000 sobre o valor da transferencia de qualquer contracto de concessão feita pelo Estado	20:000\$000
A transportar:	<u>658:836\$500</u>

Transporte	658:836\$500
§ 28.º Dito de 10 % sobre o valor da transferencia de qualquer contracto de concessão com o Governo cuja empresa já estiver organizada	1:000\$000
§ 29.º Dito de 2 % sobre transferencia de apolices estadoaes	3:112\$000
§ 30.º Dito de 3 % sobre os dividendos das companhias ou sociedades anonymas que funcionarem no Estado	\$
§ 31.º Dito territorial	60:730\$000
§ 32.º Arrendamento de heraves e campos	55:000\$000
§ 33.º " " terras devolutas	30:000\$000
§ 34.º Cobrança da dívida activa	50:085\$000
§ 35.º Emolumentos de terras legitimadas	4:938\$070
§ 36.º Renda da Typographia do Estado	19:519\$100
§ 37.º Dita de passagem de rios	63:554\$040
§ 38.º Dita de pennas d'agua	40:104\$000
§ 39.º Taxa judiciaria	18:561\$820
§ 40.º Venda de terras devolutas	460:000\$000
§ 41.º Imposto de 300\$000 sobre garimpeiros, de accordo com a lei n. 681, de 23 de Julho de 1914	72:000\$000
Somma rs.	1:537:41\$130

CAPITULO II

RENDA EXTRAORDINARIA

Art. 3.º A renda extraordinaria provirá das seguintes fontes:

§ 1.º Juros de capitaes estadoaes	22:361\$680
§ 2.º Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	6:189\$510
§ 3.º Indemnisação, restituição e alcance	35:618\$720
§ 4.º Renda de estabelecimentos e proprios estadoaes	2:000\$000
Somma rs.	66:169\$910

CAPITULO III

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4.º A renda com applicação especial será fornada das seguintes fontes:

§ 1.º Contribuição para fiscalisação de heraves, seringaes e mais concessões	23:200\$000
§ 2.º Direitos constitutivos do fundo escolar	58\$330
§ 3.º Quota do beneficio das loterias federaes destinadas ao Estado	39:650\$000
Somma rs.	62:90\$330

RESUMO DA RECEITA:

Renda ordinaria	Exportação	2:579:859\$957
	Interna	1:537:441\$130
Renda extraordinaria		66:169\$910
Renda com applicação especial		62:908\$330
Somma rs.		4:246:379\$327

TITULO 2.º

DA DESPEZA

Art. 5.º A despesa do Estado para o exercicio de 1916 é fixada na quantia de rs. 4.250:466\$995, que o Poder Executivo fica autorizado a despende com os serviços mencionados nos capitulos seguintes:

CAPITULO I

Art. 6.º Representação do Estado:

§ 1.º Subsídio a 24 deputados á Assembléa Legislativa	57:600\$000
§ 2.º Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	7:000\$000
3.º Vencimentos do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 1.	4:800\$000
§ 4.º Expediente: livros, papel e outros artigos	2:000\$000
§ 5.º Asseio do edificio e despesas miúdas	500\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Gratificação a collaboradores	1:200\$000
§ 8.º Reparos e adaptações no edificio da Assembléa	6:000\$000
§ 9.º Aquisição e concerto de moveis	3:000\$000
§ 10.º Aquisição e encadernação de livros	2:000\$000

Somma rs. 84:250\$000

CAPITULO II

Art. 7.º Administração do Estado:

§ 1.º Subsídio ao Presidente do Estado	24:000\$000
§ 2.º Representação do mesmo	12:000\$000
§ 3.º Aluguel de casa para residência do mesmo	3:600\$000
§ 4.º Vencimentos do official de gabinete	5:400\$000
§ 5.º Ditos do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 2	28:060\$000
§ 6.º Expediente: livros, papel e outros artigos	2:500\$000
A transportar:	75:560\$000

Transporte :	75:560\$000
§ 7.º Aquisição de moveis e concerto dos existentes	3:000\$000
§ 8.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual e recepção official	4:000\$000
§ 9.º Asseio do edificio do Palacio e da Secretaria e outras despesas miudas	2:000\$000
§ 10.º Vencimentos do continuo do Palacio	1:800\$000
Somma rs.	86:360\$000
Art. 8.º Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 3	27:360\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis, e outros artigos	1:500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	500\$000
Somma rs.	29:360\$000
Art. 9.º Instrução Publica:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 4	476:020\$000
§ 2.º Expediente e asseio dos edificios da Directoria Geral, do Lyceu Cuiabano e da Escola Normal.	1:500\$000
§ 3.º Despesas miudas e asseio das mesmas Repartições	1:000\$000
§ 4.º Aquisição de livros e outros artigos de expediente para os grupos escolares e outras escolas e objectos necessarios para os gabinetes de estudo experimental de Physica e Chimica	20:000\$000
§ 5.º Despesas miudas dos grupos escolares, sendo 240\$000 para cada um	1:200\$000
§ 6.º Premios aos alumnos de instrução primaria	1:000\$000
§ 7.º Illuminação dos edificios em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 8.º Aquisição e concerto de moveis	10:000\$000
§ 9.º Auxilio para aluguel de casas para as escolas, que não funcionarem em predios estaduais, de accordo com a tabella em vigor organizada pela Directoria Geral da Instrução	26:280\$000
§ 10.º Asseio das mesuras	1:440\$000
§ 11.º Gratificação adicional de antiguidade a professores primarios e secundarios	6:310\$000
§ 12.º Idem eventual a 4 ex-professores complementares da capital	1:020\$000
§ 13.º Idem, idem, a de Poconé e Rosario	720\$000
§ 14.º Quota para pagamento do fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu Cuiabano	3:600\$000
Somma rs.	550:390\$000

Art. 10.º Bibliotheca Publica:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5	9:300\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas	1:000\$000
§ 3.º Aquisição e encadernação de livros e revistas	1:000\$000
§ 4.º Aquisição e concerto de moveis	500\$000
§ 5.º Illuminação interna dos salões de leitura e externa do edificio em dias de festa nacional e estadual	500\$000
Somma rs.	12:300\$000
Art. 11.º Typographia Official do Estado:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 6	41:460\$000
§ 2.º Aquisição de materiaes typographicos	12:000\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	800\$000
§ 4.º Combustivel, lubrificante e outros accessorios	800\$000
§ 5.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	100\$000
§ 6.º Gratificação ao porteiro servindo de archivista	600\$000
§ 7.º Gratificação ao empregado encarregado do serviço de brochura	840\$000
Somma rs.	56:600\$000
Art. 12.º Hygiene publica:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal da Inspectoria, conforme a tabella n. 7	16:500\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas da Inspectoria	300\$000
§ 3.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	100\$000
§ 4.º Aquisição de soro anti-diphtherico, conservação de lympho vaccinica e desinfecções	8:000\$000
§ 5.º Soccorros publicos	5:000\$000
Somma rs.	29:900\$000
Art. 13.º Segurança Publica:	
§ 1.º Vencimentos do Chefe de Policia e do pessoal da Secretaria e dos carcereiros das cadeias publicas, conforme a tabella n. 8	32:940\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despesas miudas	300\$000
§ 5.º Despesas de natureza secreta	9:000\$000
§ 6.º Expediente das delegacias e subdelegacias de policia	2:600\$000
§ 7.º Sustento aos presos da cadeia da capital	10:000\$000
Somma rs.	54:890\$000

Art. 14.º Força Publica:

§ 1.º Vencimentos dos officiaes e praças de pret, conforme a tabella n. 9	906:125\$685
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos para o batalhão	2:000\$000
§ Idem, idem para o regimento e companhias isoladas, sendo a estas 500\$000 cada uma e aquelle 600\$000	1:600\$000
§ 4.º Alugueis de casas para quartéis	4:000\$000
§ 5.º Illuminação dos edificios dos quartéis	4:000\$000
§ 6.º Transporte de officiaes e praças	7:000\$000
§ 7.º Fardamento para o batalhão e esquadrão de cavallaria	50:000\$000
§ 8.º Idem para o regimento	28:000\$000
§ 9.º Idem para as companhias isoladas	20:000\$000
§ 10.º Armamento, equipamento e munições	15:000\$000
§ 11.º Medicamentos para officiaes e praças	2:500\$000
§ 12.º Concerto de armamento e compra de arreios para os animaes do batalhão e esq. da caval.	10:000\$000
§ 13.º Idem, para o regimento e companhia de Sant'Anna do Parahyba	10:000\$000
§ 14.º Forragem, ferragem e curativos dos animaes do batalhão e do esquadrão de cavallaria	60:000\$000
§ 15.º Idem, idem para o regimento e companhia de Sant'Anna do Parahyba	22:000\$000
§ 16.º Auxilio aos municipios para contracto de civis para o policiamento respectivo	10:000\$000
§ 17.º Gratificação de 120 réis diários a praças engajadas e reengajadas	4:380\$000
§ 18.º Funeral de officiaes e praças	2:000\$000
§ 19.º Compra de animaes	10:000\$000
§ 20.º Gratificação ao ajudante de ordens e 2 ordenanças da Presidencia do Estado; sendo: 1:200\$ ao primeiro e 500\$000 aos segundos	1:800\$000
Somma rs.	1.170:705\$685

Art. 15.º Thesouro do Estado:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10	70:640\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	2:500\$000
§ 3.º Aquisição e concerto de moveis	1:000\$000
§ 4.º Impressão e encadernação de talões para as Estações Fiscaes	2:000\$000
§ 5.º Commissão aos empregados do juizo dos feitos da Fazenda Estadual	3:000\$000
A transportar :	79:140\$000

Transporte :	79:140\$000
§ 6.º Custas judicias	400\$000
§ 7.º Dita ao escriptuário que servir de escriptão do Caixa	600\$000
§ 8.º Ajuda de custo a empregados	1:500\$000
§ 9.º Asseio do edificio e despesas miudas e luzes para a guarda do edificio	1:000\$000
§ 10.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	200\$000
Somma rs.	82:840\$000

Art. 16.º Estações de arrecadação:

§ 1.º Vencimentos do pessoal das Estações de arrecadação, conforme a tabella n. 11	190:000\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas da Mesa de Rend. de Corumbá	600\$000
§ 3.º Publicação de editaes nas localidades do interior	800\$000
§ 4.º Aquisição e concerto de curras e mangueiros	5:000\$000
§ 5.º Illuminação do edificio da Mesa de Rend. em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 6.º Aluguel de casa para a mesma	3:000\$000
Somma rs.	199:550\$000

Art. 17.º Delegacia Fiscal do Norte:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 12	180:000\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	4:000\$000
§ 3.º Ajuda de custo a empregados	6:000\$000
§ 4.º Passagem a funcionarios	3:000\$000
§ 5.º Taxas de telegrammas e correio	3:000\$000
§ 6.º Aluguel de casas em Manáos, Juary e Machado	10:000\$000
§ 7.º Commissão ás Recebedorias do Amazonas e Pará sobre a importancia que arrecadarem para este Estado bem como aos banqueiros dos mesmos Estados pelos recebimentos e remessas dos saldos para o Rio de Janeiro	70:000\$000
Somma rs.	276:000\$000

Art. 18.º Pessoal inactivo:

§ Unico. Vencimentos dos empregados aposentados e em disponibilidade, officiaes de policia reformados e pensionistas, conforme a tabella n. 13.	93:922\$980
---	-------------

Art. 19.º Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio, Viacao e Obras Publicas:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 14	27:360\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	1:500\$000
§ 3.º Aluguel da casa, servindo tambem para as Repartições de Terras e de Obras	3:600\$000
§ 4.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 5.º Asseio da Secretaria e outras despesas miudas	500\$000
§ 6.º Diarias aos funcionarios	3:000\$000
Somma rs.	36:260\$000
Art. 20.º Directoria de Terras, Minas e Colonização:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 15	29:040\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aquisição de moveis e instrumentos de agrimensura	2:000\$000
Somma rs.	31:840\$000
Art. 21.º Directria de Obras Publicas:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 16	49:200\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e outras despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aquisição de moveis e utensilios	1:000\$000
§ 5.º Ajuda de custo a empregados	600\$000
§ 6.º Obras publicas: concertos, reparos e conservação de estradas e proprios do Estado, pontes, edificios publicos e outras obras; aquisição de encanamentos e outros materiaes para a Hydraulica e concerto da mesma	200:000\$000
§ 7.º Custeio da Hydraulica	20:000\$000
Somma rs.	271:600\$000
Art. 22.º Serviço de melhoramento do rio Cuiabá e outros do Estado:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 17	17:760\$000
§ 2.º Etapa na razão de 1\$500 rs. ao pessoal da draga e lancha	6:500\$000
§ 3.º Combustivel, lubrificante e material para a draga e lancha	6:000\$000
Somma rs.	30:260\$000

Art. 23.º Campo de Demonstração, Escola Agricola e Pastoril e Posto Zootechnico:	
§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 18	61:260\$000
§ 2.º Gratificação a 15 aprendizes, á razão de 1\$500 diarios	8:100\$000
Somma rs.	69:360\$000

CAPITULO III

Art. 24.º Administração da Justiça:	
§ 1.º Vencimentos dos Desembargadores da Relação e dos empregados da respectiva Secretaria, bem como dos Juizes de Direito, conforme a tabella n.º 19	251:380\$000
§ 2.º Expediente do Tribunal e da Secretaria	800\$000
§ 3.º Aquisição de livros e jornaes para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despesas miudas	1:000\$000
§ 5.º Aluguel da casa, em que funciona o Tribunal, bem como as Secretarias do Interior, Justiça e Fazenda e da Policia	3:000\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Ajuda de custo a Juizes de Direito nomeados para servirem no Estado, calculada pela tabella n. 1, annexa ao Decreto geral n. 260, de 14 de Março de 1890	8:000\$000
§ 8.º Idem a Juizes de Direito chamados para servirem no Tribunal da Relação ou chamados para presidiem o jury em outras comarcas	3:500\$000
Somma rs.	268:810\$000

Art. 25.º Ministerio Publico:	
§ Unico. Vencimentos do Procurador Geral do Estado e dos Promotores da Justiça e dos respectivos Adjuntos, conforme a tabella n. 20	84:000\$000

CAPITULO IV

Art. 26.º Despesas diversas:	
§ 1.º Gratificação ao escrivão do Jury da capital	1:200\$000
§ 2.º Idem ao Delegado de Policia da capital	4:800\$000
§ 3.º Idem aos de Corumbá, Bella-Vista e Caceres, sendo a este 2:400\$000.	9:600\$000
§ 4.º Idem aos do Poconé, Rosario Oeste, Diamantino, Miranda, Aquidauana, Nioac, Campo-Grande Coxim, A transportar	15:600\$000

Transporte	15:600\$000
Livramento, Santo Antonio do Rio-Abaixo, Porto Murtinho, Ponta Porã, Matto-Grosso, Sant'Anna do Paranhya, Araguaya e Tres Lagôas	19:200\$000
§ 5.º Idem aos escrivães das Delegacias de Policia de Corumbá, Bella Vista e Caceres, sendo a este 720\$000	3:120\$000
§ 6.º Idem ao fiscal das margens do rio Culabá	1:800\$000
§ 7.º Idem ao encarregado do relógio publico	360\$000
§ 8.º Taxa de telegrammas e do correio para o Governo, Secretarias de Estado, e outras reparti- ções devidamente autorizadas	40:000\$000
§ 9.º Passagens a funcionarios publicos estaduais	6:000\$000
§ 10.º Restituições e reposições	5:000\$000
§ 11.º Substituições de empregados	5:000\$000
§ 12.º Resgate de apolices da divida publica do Estado	50:000\$000
§ 13.º Dividas de exercicios findos	30:000\$000
§ 14.º Saneamento da Villa de Santo Antonio do Rio Madeira	20:000\$000
§ 15.º Eventuais	80:000\$000
§ 16.º Demarcação de limites entre este Estado e o do Amazonas	120:000\$000
§ 17.º Subvenção a estudantes, filhos do Estado	17:280\$000
§ 18.º Idem á Santa Casa de Misericórdia	24:000\$000
§ 19.º Idem ao Hospital de Caridade de Corumbá	10:000\$000
§ 20.º Idem á Inspectoria de Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionais, deste Estado, para as obras da colônia de "São Lourenço"	10:000\$000
§ 21.º Idem ás colonias indigenas "Sagrado Coração, S. José e Immaculada Conceição"	15:000\$000
§ 22.º Idem ao collegio "Maria Auxiliadora", no Coxipó da Ponte	1:000\$000
§ 23.º Para completar o pagamento de 2.000 ex- emplar do Album Graphico de Matto-Grosso	55:000\$000
§ 24.º Continuação da confecção da carta geographica do Estado	50:000\$000
§ 25.º Desobstrução da cachoeira "Monte-Christo", no rio Jamary	10:000\$000
§ 26.º Resgate de coupons	50:000\$000
§ 27.º Subvenção ao Dr. Octavio da Costa Marques, pela navegação dos rios Mamoré e Guaporé, de que é con- cessionario pela lei n. 540, de 13 de Julho de 1910	30:000\$000
§ 28.º Despesa a se effectuar pela renda com applica- ção especial	62:908\$330
Somma rs.	731:265\$330

RESUMO DA DESPEZA:	
Representação do Estado	84:250\$000
Administração do Estado	3.082:138\$665
« da Justiça	352:810\$000
Despesas diversas	731:268\$330
Somma rs.	4.250:466\$995

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM A DESPEZA	
Receita	4.246:379\$327
Despesa	4.250:466\$995
Deficit	4:087\$668

TITULO 3.º

Disposições geraes

Art. 27.º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A fazer operações de credito, por antecipação da receita, para
ocorrer aos pagamentos a effectuar-se no corrente exercicio.

§ 2.º A abrir credito para pagamento de despesas para a manu-
tenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade e bem
assim nos casos extraordinarios de epidemia, inundação ou qualquer ou-
tra calamidade publica.

§ 3.º A empregar em obras publicas o saldo que se verificar no
encerramento do exercicio.

§ 4.º A despende até a importância de trinta contos de réis em arame
farpado e até a de vinte contos de réis em instrumentos agrarios, para
venda, pelo preço do custo, aos pequenos lavradores, a prestações ra-
zoaveis.

Art. 28.º Continuam em vigor as disposições contidas nos ar-
tigos 27, 28, 30 e 31 da Lei n. 618, de 27 de Dezembro de 1912. (*)

Art. 29.º Fica prohibida a exportação de gado da ventre.

(*) Art. 27.º Os chefes das repartições são responsaveis pelo excesso do credito votado na
lei de orçamento, com relação ás despesas a seu cargo; devendo o Thesouro do Estado enviar
á Presidencia no dia 10 de Julho de cada anno uma demonstração do estado dos alludidos
creditos.

Art. 28.º As dividas que não forem pagas no devido tempo, por falta de numerario, o
cuja despesa tenham sido feitas dentro do credito concedido, deverão ser liquidadas e sub-
mettidas á Junta de Fazenda, para o reconhecimento das mesmas, sempre que forem recla-
madas pelos interessados antes de findo o prazo da prescripção legal. Satisfeitas estas for-
malidades, (liquidação e reconhecimento) pela Junta de Fazenda, deverão os respectivos do-
cumentos ser relacionados mensalmente pela Contadoria do Thesouro afim de serem envia-
dos á Presidencia do Estado, com declaração da data, bem como do motivo porque deixou a
divida de ser paga e se houve sobre do credito da competente verba.

Art. 30.º Para cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor das terras a
transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a venda das
mesmas; computando-se separadamente o imposto em que incidirem as benfeitorias, que
nelas existirem e outros immoveis.

Art. 31.º Para pagamento do imposto de transmissão de propriedade o valor dos predios
urbanos não poderá ser inferior a oito vezes o seu valor locativo, e sendo o predio residen-
cia do proprietario dezesseis vezes dito valor.

Art. 30.º Ficam approvados os creditos supplementares e extraordinarios que foram abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1914.

Art. 31.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.), CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e quinze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho

TABELLA N. 1
Vencimentos dos empregados da Secretaria da Assembléa

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Official-maior	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Somma . . .			4:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 2
Vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1 Official-maior	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1 Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Ajudante do archivista	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1 Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1 Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1 Servente		1:000\$000	1:000\$000
Somma . . .			28:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio

TABELLA N. 3

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo.	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Summa . .			27:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 4
Vencimentos dos empregados da Instrução Publica

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFIC.	Somma	TOTAES	
Directoria Geral						
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	19:180\$000	
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000		
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000		
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000		
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000		
1	Servente(diarista)		1:000\$000	1:000\$000	50:440\$000	
Lycceu Cuiabano						
1	Director		2:400\$000	2:400\$000		
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000		
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000		
11	Professores	2:000\$000	1:000\$000	33:000\$000	37:400\$000	
Inspector geral de alumnos						
1	Preparador - conservador do gabinete de Phisica, chimica e Historia natural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000		
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000		
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000		
1	Servente(diarista)		1:000\$000	1:000\$000	37:400\$000	
Escola Normal						
1	Director		1:000\$000	1:000\$000		
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000		
1	Inspectora de alumnas	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000		
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	37:400\$000	
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000		
1	Servente(diarista)		1:000\$000	1:000\$000		
9	Professores	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000		
Instrução Primaria - Grupos Escolares - 1.ª Dist. "Escola Modelo"						
1	Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	37:400\$000	
10	Professores	1:600\$000	800\$000	24:000\$000		
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000		
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000		
Do 2.º Districto "Senador Azeredo"						
1	Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	37:400\$000	
8	Professores aux.	1:600\$000	800\$000	19:200\$000		
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000		
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000		
De S. Luiz de Cáceres						
1	Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	37:400\$000	
8	Professores aux.	1:600\$000	800\$000	19:200\$000		
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000		
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000		
Do Poconé						
1	Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	37:400\$000	
8	Professores aux.	1:600\$000	800\$000	19:200\$000		
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000		
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000		
Do Rosario Oeste						
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	37:400\$000	
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000		
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000		
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000		
Escolas isoladas						
6	Profes. ^{as} da capital	1:600\$000	800\$000	14:400\$000	37:400\$000	
5	Idem de Corumbá	1:600\$000	800\$000	12:000\$000		
2	Idem de Sant'Anna do Paranahyba	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem do Livramento	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
3	Idem da villa de S. ^{to} Ant. ^o do Rio Abaixo	1:600\$000	800\$000	7:200\$000		
2	Idem da villa de Diamantino	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	37:400\$000	
	Idem da villa de Miranda	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem da villa de Nioac	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem da villa de Aquidauana	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem da villa de Coxim	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem da villa de Campo-Grande	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	37:400\$000	
2	Idem de Ponta Porã	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem de Porto Murinho	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem de Bella Vista	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
2	Idem do Registro de Araguaya	1:600\$000	800\$000	4:800\$000		
1	Id. de Matto-Grosso	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	37:400\$000	
1	Idem de S. ^{to} Antonio do Rio Madeira	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000		
74	Idem de outras freguezias e povoações	1:200\$000	600\$000	133:200\$000		
					369:000\$000	
					476:020\$000	

TABELLA N. 5
Vencimentos dos empregados da Bibliotheca Publica

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario . . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma . . .			9:300\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos empregados da Typographia do Estado

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Typographo-chefe	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
3	Primeiros typographos	1:560\$000	780\$000	7:020\$000
3	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribuidores	640\$000	320\$000	5:760\$000
1	Machinista	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			41:460\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 7

Vencimentos dos empregados da Inspectoria de Hygiene

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Capataz desinfector	960\$000	480\$000	1:440\$000
4	Serventes desinfector- res (diaristas)			4:320\$000
	Somma rs.			16:500\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 8

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Policia e dos carcereiros

	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe de Policia . .	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
1	Secretario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Escrivão privativo da Delegacia de Policia. .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista) .		720\$000	720\$000
1	Carcereiro da cadeia da capital	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
16	Ditos, em outras loca- lidades, sendo: Corum- bá, S. Luiz de Cáceres, Poconé, Sant'Anna do Paranahyba, Matto- Grosso, Miranda, Nio- ac, Campo-Grande, A- quidauana, Coxim, Ro- sario Oeste, Diamanti- no, Livramento, S. An- tônio do Rio-Abaixo Porto Murtinho e Bel- la-Vista.	400\$000	200\$000	9:600\$000
		Somma rs.		32.940\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 9
Vencimentos da Força de Policia Militar do Estado.

N.	CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	ETAPA	SOMMA	TOTAL
Batalhão de Policia	1 Tenente-coronel commandante	3:600\$000	2:016\$000	2:304\$000	7:920\$000	
	1 Major fiscal	2:764\$800	1:598\$400	1:681\$920	6:044\$120	
	1 Alferes ajudante	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000	4:047\$000	
	1 Alferes secretario	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000	4:047\$000	
	1 Alferes quartel-mestre	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000	4:047\$000	
	1 Capitão-medico	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000	5:403\$000	
	3 Capitães commandantes de companhia	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000	16:209\$000	
	3 Tenentes	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	13:500\$000	
	6 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	21:600\$000	
	1 Sargento ajudante	949\$000		1:058\$500	2:007\$500	
	1 Sargento quartel-mestre	949\$000		1:058\$500	2:007\$500	
	1 Corneteiro-mór	949\$000		711\$750	1:660\$750	
	1 Mestre de musica	949\$000		711\$750	1:660\$750	
	6 Musicos de 1ª classe	569\$400		711\$750	7:686\$900	
	7 Musicos de 2ª. »	474\$500		711\$750	8:303\$750	
	7 Musicos de 3ª. »	427\$050		711\$750	7:971\$600	
	3 1.ºs sargentos	854\$100		1:058\$500	5:737\$800	
	9 2.ºs sargentos	711\$750		1:058\$500	15:932\$250	
	3 Forrieis	474\$500		711\$750	3:558\$750	
	18 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	20:498\$400	
	6 Corneteiros	427\$050		711\$750	6:832\$800	
	258 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	281:568\$300	448:244\$170
Esquadra de Cavallaria	1 Tenente commandante	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	4:500\$000	
	1 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	
	1 Alferes veterinario	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	
	1 1.º sargento	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	
	1 2.º sargento	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250	
	4 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	4:555\$200	
	19 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	21:133\$320	
	2 Clarins	427\$050		711\$750	2:277\$600	44:535\$220
1.ª Comp. isolada	1 Capitão commandante	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000	5:403\$000	
	1 Tenente	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	4:500\$000	
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	7:200\$000	
	1 1.º sargento	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	
	2 2.ºs sargentos	711\$750		1:058\$500	3:540\$500	
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250	
	6 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800	
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600	
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	43:654\$000	76:506\$750
2.ª Comp. isolada	1 Tenente commandante	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	4:500\$000	
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	7:200\$000	
	1 1.º sargento	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	
	2 2.ºs sargentos	711\$750		1:058\$500	3:540\$500	
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250	
	6 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	6:832\$800	
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	2:277\$600	
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	43:654\$000	
	Adicional de 50 %				35:551\$875	106:655\$625
Regimento Mixto do Sul	1 Major commandante	2:764\$800	1:598\$400	1:681\$920	6:045\$120	
	1 Capitão fiscal	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000	5:403\$000	
	1 Alferes ajudante	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000	4:047\$000	
	1 Alferes secretario	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000	4:047\$000	
	1 Alferes quartel mestre	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000	4:047\$000	
	1 Tenente commandante do esquadrão	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	4:500\$000	
	1 " da companhia	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	4:500\$000	
	6 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	21:600\$000	
	1 Sargento ajudante	949\$000		1:058\$500	2:007\$500	
	1 " quartel mestre	949\$000		1:058\$500	2:007\$500	
	3 1.ºs sargentos, sendo 1 archivista	854\$100		1:058\$500	5:737\$800	
	6 2.ºs sargentos	711\$750		1:058\$500	10:621\$300	
	2 Forrieis	474\$500		711\$750	2:372\$500	
	12 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	13:665\$600	
	2 Clarins	427\$050		711\$750	2:277\$600	
	124 Anspeçadas e soldados	427\$050		711\$750	2:277\$600	
		379\$600		711\$750	135:327\$400	230:483\$920

Somma total..... 906:425\$685

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 10
Vencimentos dos empregados do Thesouro do Estado

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1 Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
3 Primeiros escripturarios.	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
3 Segundos ditos . . .	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
2 Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1 Archivist - cartorario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 Thesoureiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ao mesmo (para quebras)	\$	800\$000	800\$000
1 Fiel do Thesoureiro .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Procurador Fiscal . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 Escrivão dos Feitos	720\$000	360\$000	1:080\$000
2 Agentes - cobradores	600\$000	300\$000	1:800\$000
1 Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
SECÇÃO DE ESTATISTICA			
1 Chefe	3:000\$00	1:500\$000	4:500\$000
1 Primeiro Official . . .	2:000\$00	1:000\$000	3:000\$000
2 Segundos ditos . . .	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
1 Servente (diarista)		960\$000	960\$000
Somma rs..			70:640\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 11
Vencimentos e porcentagens aos empregados das Estações de Arrecadação

	N.ºs	EMPREGO	ORDENADO	PORCENTAGEM
MESA DE RENDAS DE CORREIA	1	Administrador	5:400\$000	3 ^{ta} divisíveis em 18 1/2 quotas
	1	Primeiro escripturario	3:600\$000	
	2	Segundos ditos	6:000\$000	
	1	Thesoureiro	3:600\$000	
		Ao mesmo (para quebras)	360\$000	
	4	Guardas	7:520\$000	
	1	Porteiro	1:560\$000	
	2	Remadores	2:400\$000	
		Sómima rs.	30:440\$000	
COLLECTORIAS		1.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		16 %
		Escrivão		10 %
		2.º DISTRICTO DA CAPITAL		
		Collector		20 %
		Escrivão		12 %
		S. LUIZ DE CACERES		
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
		SANT'ANNA DO PARANAHYBA		
		Collector		6 %
		Escrivão		3 %
		CAMPO-GRANDE		
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
		PONTA-PORA		
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
		POCONÉ, MIRANDA, ROSARIO OESTE, DIAMANTINO, LIVRAMENTO, S. AN.º do Rio-Abaixo, COXIM, AQUIDAUANA, NIOAC E BELLA-VISTA		
		Collector		18 %
		Escrivão		9 %

AGENCIAS-FISCAL	PORTO MURTINHO, IPIRUM E PORTO ESPERANÇA :	
	Agente	12 %
	Guarda servindo de escrivão	6 %
	TRES LAGOAS, BAHÚS E AS DEMAIS AGENCIAS :	
	Agente	20 %
	RIO DAS GARÇAS	
	Agente	12 %
	Escrivão	6 %
	3 guardas	9 %

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE
Manoel Escolastico Virginio

TABELLA N. 12
Vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Norte

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado	4:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1	Ajudante Secretario	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
1	Contador	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
2	Amanuenses - conferen-			
tes	2:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2	Inspectores	1:600\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	Agentes	2:000\$000	4:000\$000	30:000\$000
12	Guardas	1:200\$000	2:400\$000	43:200\$000
1	Porteiro servente	600\$000	1:200\$000	1:800\$000
2	Remadores	400\$000	800\$000	2:400\$000
	Sómima rs.			129:000\$000

OBSERVAÇÃO

Alem dos vencimentos acima estabelecidos o Delegado, o Ajudante-Secretario e o Contador, respectivamente, vencem a porcentagem de 3 %, 2 % e 1 1/2 %, sobre a importancia da arrecadação até de 1.000:000\$ e metade dessas taxas pelo excesso que se arrecadar. Os agentes do Machado e Jamary, terão também 1 %, da respectiva arrecadação continuando a perceber 3 % os de S. Manoel, Mamoré e Theotonio. Os guardas servindo de escrivão perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os Agentes das Estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 13
Vencimentos dos empregados inactivos e em disponibilidade,
officiaes reformados e pensionistas

	EMPREGO	VENCIMENTOS
1	Official de Gabinete da Presidencia	3:600\$000
1	Secretario do Governo	4:000\$000
1	Inspector do Thesouro	4:400\$000
1	Primeiro escriptuario do Thesouro	2:000\$000
6	Desembargadores aposentados	38:801\$110
1	Dito em disponibilidade	6:240\$000
1	Secretario da Relação	2:400\$000
1	Professor do Lyceu	960\$870
12	Ditos primarios	12:621\$000
1	Major de Policia reformado	2:800\$000
2	Capitães de Policia	4:800\$000
1	Porteiro da Directoria Geral da Instrução Publica	1:200\$000
1	Amanuense da Directoria Geral da Instrução	1:560\$000
PENSIONISTAS		
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Boret Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
	Democrito, filho de D. Joana da Costa Garcia	100\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	José Delgado Pontes	1:200\$000
	Manoel Benedicto do Espírito-Santo	600\$000
	Miguel de Souza	360\$000
	Somma rs.	93:922\$980

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 14
Vencimentos dos empregados da Secretaria da Agricultura, Industria,
Commercio, Viacao e Obras Publicas

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma rs.			27:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 15
Vencimentos dos empregados da Directoria de Terras, Minas e
Colonisação

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Auxiliar-technico	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma rs.			29:040\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 16

Vencimentos dos empregados da Directoria de Obras Publicas

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Engenheiro-fiscal	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Desenhista	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda-material	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Machinista da Hy-			
	draulica	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Agente-auxiliar	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Guarda-valvulas	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Zelador da ponte do			
	Coxipó.		720\$000	720\$000
1	Dito da serra da Bocaina		1:500\$000	1:500\$000
1	Dito da estrada de Poconé		2:400\$000	2:400\$000
	Somma rs			49:200\$00

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 17

Vencimentos dos empregados da draga e lancha do Serviço de melhoramentos do rio Cuiabá

N.	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Commandante	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	1.º machinista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	2.º dito	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	1.º foguista	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	2.º dito	640\$000	320\$000	960\$000
2	Serventes, sendo desti-			
	nados a zelar pela draga	400\$000	200\$000	1:200\$000
1	Cosinheiro	720\$000	360\$000	1:080\$000
4	Marinheiros	480\$000	240\$000	2:880\$000
				17:760\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE
Manoel Escolastico Virginio

TABELLA N. 18
Vencimento do pessoal empregado no Campo de Demon-
stração, Escola Agrícola e Pastoral e Posto Zootechnico

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
1	Director	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Chefe de culturas	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Feitor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Mechanico	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Tratador de animaes	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		960\$000	960\$000
10	Trabalhadores		1:260\$000	12:600\$000
	Somma rs.			63:960\$000
<i>Escola Agrícola e Pastoral</i>				
1	Prof. ^{or} de ensino technico			
	profis. ^{al} de industria agricola	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Escripturario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma rs.			10:200\$000
<i>Posto Zootechnico</i>				
1	Veterinario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Contador	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Chefe de leiteria	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
5	Trabalhadores		1:260\$000	6:300\$000
	Somma rs.			17:100\$000
	Somma geral.			61:260\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 19

Vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito,
empregados da Secretaria do Tribunal da Relação e demais
serventuários da Justiça

Numero	CARGOS	ORDENADO	GRATIFIC. ^m	TOTAL
7	* Desembargadores	8:000.000	4:000.000	84:000.000
	Grat. ao Pres. do Tribunal		1:200.000	1:200.000
1	Secretario	3:200.000	1:600.000	4:800.000
2	Amanuenses da Secretaria			
	do Tribunal	1:600.000	800.000	4:800.000
1	Porteiro do Tribunal, ser-			
	vindo de continuo	1:200.000	600.000	1:800.000
4	Juizes de Direito das co-			
	marcas da capital (2), Co-			
	rumbá e Cáceres	5:200.000	2:600.000	31:200.000
1	Juiz de Direito da comar-			
	ca de Santo Antonio do Rio			
	Madeira	4:800.000	9:600.000	14:400.000
12	Juizes de Direito das de-			
	mais comarcas	4:800.000	2:400.000	86:400.000
7	Officiaes de Justiça, sen-			
	do 2 do Tribunal, 2 da ca-			
	pital, 2 de Corumbá e 1 de			
	Cáceres	720.000	360.000	7:560.000
13	Officiaes de Justiça, um			
	para cada uma das outras			
	comarcas	480.000	240.000	9:360.000
3	Official de Justiça da co-			
	marca de S. Antonio do			
	Rio Madeira	800.000	1:600.000	2:400.000
1	Porteiro dos auditorios da			
	comarca da capital	640.000	320.000	960.000
1	Porteiro dos auditorios da			
	comarca de S. Antonio do			
	Rio Madeira	800.000	1:600.000	2:400.000
14	Porteiros dos auditorios			
	das demais comarcas	400.000	200.000	8:400.000
	Somma rs.			259:680.000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.
CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE
Manoel Escolastico Virginio.

TABELLA N. 20
Vencimentos dos membros do Ministerio publico, compre-
hendendo o Procurador Geral do Estado, Promotores da justiça
e seus adjuntos

Numero	CARGOS	ORDENADO	GRATIF. ^m	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado junto ao Tribunal da Relação	8:000.000	4:000.000	12:000.000
1	Promotor da Justiça da co- marca da capital	3:600.000	1:800.000	5:400.000
1	Promotor da Justiça da co- marca de Corumbá	3.200.000	1:600.000	4:800.000
1	Promotor da Justiça da co- marca de Santo Antonio do Rio Madeira	2:000.000	4:000.000	6:000.000
13	Promotores das demais co- marcas	2:400.000	1:200.000	46:800.000
5	Adjuntos de Promotores nos municipios de Livramento, Matto-Grosso, Araguaia, Porto Murtinho e Ponta-Porã	1:200.000	600.000	9:000.000
Somma rs.				84:000\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915.

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.